



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO, FINANÇAS E
ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS

Proposição: Veto Parcial ao Projeto de Lei Complementar 002/2025.

Relatório

A Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Silvianópolis – MG, no uso de suas atribuições legais, passa ao exame do Veto Parcial ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2025.

I- Fundamentação

Em conformidade com as disposições estabelecidas no Regimento Interno, cabe a esta Comissão a apreciação dos vetos dados pelo Prefeito.

Com todo respeito aos fundamentos do veto, de conteúdo poucos são os fundamentos que de fato revelam os porquês do veto. No geral é um arremedo de excertos jurisprudenciais. Apenas de pequenas passagens da mensagem de veto é que se pode de fato revelar os motivos de tal. São as seguintes passagens com as quais se passa a tecer considerações:

“Não acompanhou o substitutivo qualquer justificativa, além do que deixou de observar referido artigo que tal aplicação deve ser exclusiva do Executivo.

Com efeito, medidas administrativas apenas podem ser indicadas pelo Legislativo ao Executivo adjuvandi causa, ou seja, tão-somente a título de colaboração. E assim tem de ser, pois é a Administração Pública municipal que, por executar as políticas locais, apresenta condições de corretamente dimensionar questões relativas aos servidores públicos, bem como as que dizem com a estruturação e as atribuições dos órgãos da Administração.

[...]

De fato, a emenda apresentada pela Câmara importa em invalidar a iniciativa do Executivo em matéria exclusiva do mesmo ao criar obrigação sem observância da Legislação, sendo, portanto, totalmente inconstitucional.”

grauri

J. B. J. Jr

afeg



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Ora, a matéria enviada foi sobre o comodato de servidores do executivo para outros órgãos e aqui incluindo a Câmara. Dentre as modalidades previstas em várias leis do país é exatamente a cessão, a requisição e a permuta. Em nada contrariou as emendas realizadas por esta Casa de Leis visto que se ateve à matéria de empréstimo de servidores entre órgãos.

“O artigo ora atacado, estabelecendo regras para a efetuação de requisições como ato irrecusável, sem sombra de dúvidas, cabalmente positiva intromissão indevida da Câmara de Vereadores em seara de iniciativa legislativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Com efeito, resulta clara a ingerência do Legislativo Municipal em matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, vez que o artigo impugnado diz respeito aos servidores públicos e à estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da Administração Pública, ignorando a competência privativa do Executivo para iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição e na Lei Orgânica Municipal e dispor sobre a organização e funcionamento da administração.”

Temos de discordar desse argumento. A requisição somente é admitida para casos excepcionais como exemplificadamente dispõe o artigo vetado. Essa situação não é uma inovação institucional, vários órgãos do Brasil contam com esse instituto dentro do empréstimo de servidores entre órgãos. Cita-se aqui os exemplos mais práticos quando da justiça eleitoral em campanha que solicita em hipóteses muitas restritas por requisição. Vide de forma exemplificada o Decreto n. 10.835/2021. Portanto, não cabe dizer ser o caso de ingerência de um poder sobre outro, senão estaria, como no exemplo acima, toda a justiça eleitoral intrometendo no Poder Executivo?

II- Conclusão

Após análise do veto parcial dado no Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, a Comissão Permanentes de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos EXARA PARECER DESFAVORÁVEL ao veto, sugerindo a sua derruba em sessão a ser designada.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

João Guilherme Carvalho da Silva
João Guilherme Carvalho da Silva
Presidente da CP-JLRFOs

José Hélio de Brito Jr
José Hélio de Brito Júnior
Vereador Membro da CP-JLRFOs

Geovana de Paiva
Geovana de Paiva
Relatora da CP-JLRFOs